



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	» 48\$
A 2.ª série	80\$	» 45\$
A 3.ª série	80\$	» 45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto-lei n.º 33:798 — Cria no quadro do pessoal da Direcção da Agricultura, da Junta Geral do distrito autónomo do Funchal, o lugar de adjunto do director — Extingue um dos cinco lugares de chefe de conservação de 2.ª classe da Direcção de Obras Públicas da mesma Junta Geral.

Decreto-lei n.º 33:799 — Prorroga até 31 de Dezembro de 1944 o prazo para a realização dos trabalhos da comissão incumbida do estudo e revisão das leis reguladoras do exercício de jogos de fortuna ou azar ou de quaisquer outras formas de jogo, criada pelo decreto-lei n.º 32:821.

Ministério da Justiça :

Portaria n.º 10:706 — Determina que sejam passadas, a partir de 1 de Agosto próximo, conforme o modelo anexo a esta portaria as certidões de nascimento para bilhete de identidade, fixando o preço do respectivo impresso em \$30.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 33:800 — Transfere uma verba dentro do capítulo 14.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 10:707 — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as colónias a lei n.º 1:969, que promulga as bases da reforma do ensino primário, devendo os governos coloniais propor, ou adoptar, as providências atinentes à execução da mesma lei, tendo em obediência as regras estabelecidas neste diploma.

Portaria n.º 10:708 — Determina que o ensino da religião católica seja ministrado, aos alunos cujos pais, ou quem suas vezes fizer, não tiverem feito pedido de isenção, por sacerdotes para esse efeito designados pelos prelados, quando estes não reconheçam idoneidade ao pessoal docente para o ministrar, e sem encargo orçamental.

Aviso — Declara ter sido deferido o requerimento da Companhia dos Petróleos de S. Tomé e Príncipe pedindo a prorrogação, por mais um ano, do prazo fixado no artigo 6.º do decreto n.º 32:068 e todos os demais prazos estabelecidos nos artigos 2.º, 4.º e 5.º do contrato que a referida Companhia celebrou com o Ministério das Colónias em 6 de Junho de 1942.

Portaria n.º 10:709 — Fixa as despesas a realizar até 31 de Dezembro de 1944 com a Missão Zoológica da colónia da Guiné.

Ministério da Educação Nacional :

Decreto n.º 33:801 — Dá nova redacção à observação (b) ao n.º 2) do artigo 769.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério, em relação à Escola Industrial Marquês de Pombal.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 33:798

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No quadro do pessoal da Direcção da Agricultura da Junta Geral do distrito autónomo do Funchal é criado o lugar de adjunto do director, com o ordenado mensal de 1.600\$.

§ único. Este lugar será desempenhado por um agrónomo, observando-se no seu provimento o disposto no artigo 80.º e seu § único do Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes.

Art. 2.º É extinto um dos cinco lugares de chefe de conservação de 2.ª classe da Direcção de Obras Públicas da mesma Junta Geral, devendo a comissão executiva, no prazo de sessenta dias, colocar em cargo vago da sua categoria o respectivo serventuário.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Julho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Conselho de Administração de Jogos

Decreto-lei n.º 33:799

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O prazo para a realização dos trabalhos da comissão criada pelo decreto-lei n.º 32:821, de 3 de Junho de 1943, é prorrogado até 31 de Dezembro de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Julho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.